

LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Institui Abono Extraordinário a servidores, em decorrência do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19, de caráter temporário e transitório, a todos profissionais da Administração Municipal de Cariré que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único. O Abono será pago mensalmente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base.

Art. 2º. Farão jus ao Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 todos os profissionais do Município cujo exercício de suas atividades atendam diretamente a necessidades de locais ou situações de combate à doença, tais como garis, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulância, agentes comunitários e saúde e de endemias, e todos os que laborem em hospitais e postos de saúde.

Art. 3º. O Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 será pago nos meses de maio a dezembro de 2020.

Art. 4º. O Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 1º. A base de cálculo do Abono será exclusivamente o salário base, não podendo incidir sobre quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelo profissional.

§ 2º. No caso dos médicos que recebam exclusivamente o valor correspondente à contraprestação pelos plantões realizados, o Abono será calculado com base no valor dos plantões pagos durante o mês de referência.

Art. 5º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 6º. O Município fica autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 18 de maio de 2020.



ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR
Prefeito Municipal de Cariré